

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.607, de 2000

Acrescenta parágrafo único ao art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990.

AUTOR: Deputado Lamartine Posella

RELATORA: Deputada Rita Camata

SUBSTITUTIVO DA RELATORA

Art. 1º O art. 241, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 241

Parágrafo Único. Incorre nas mesmas penas quem divulgar fotografia ou cena de sexo explícito ou pornográfica de criança ou adolescente pela Internet.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputada RITA CAMATA
Relatora